

FESTIVAL - O Projeto Moviment'Ação, do Colégio Profº. Themis de Almeida Vieira, promove o III Festival de Tênis de Mesa. O evento acontecerá no dia 12 de setembro, próximo sábado, às 8h30min, no Clube Náutico de Volta Redonda.



FISCALIZAÇÃO - Apartir desta quinta-feira, 10, a Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Planejamento iniciam uma operação conjunta para fiscalizar as marquises e as calçadas, que abrangerá todos os bairros de Volta Redonda. A fiscalização será realizada sempre das 8 às 13 horas, e o bairro escolhido para começar é o Retiro, pela Avenida Sávio Gama.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XV - R\$ 0,30 - Nº 881

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

10 DE SETEMBRO DE 2009

Desfile da Independência em VR reúne 35 mil pessoas

O desfile em comemoração ao Dia da Independência do Brasil, dia 7 de setembro, reuniu na Avenida Paulo de Frontin, no bairro Aterrado cerca de 35 mil pessoas. As comemorações cívicas começaram às 8 horas com o hasteamento de bandeiras, na Praça Sávio Gama, e às 8h30min, o desfile cívico-militar com a participação de 50 entidades. O percurso feito pelos cerca de 10 mil participantes foi entre o muro da Rede Ferroviária, no início da Avenida Paulo de Frontin e a Rua Luiz A. Pereira, em mão contrária.

Logo após o hasteamento das bandeiras, o prefeito de Volta Redonda encerrou a cerimônia cívica agradecendo a presença de todos os participantes, em especial ao grupo de ex-combatentes. "Vocês são um exemplo de coragem e dedicação", disse o prefeito, pedindo uma salva de palmas para os ex-combatentes. "Recebam o carinho e o agradecimento do povo de Volta Redonda", disse.

Na abertura do desfile, o público assistiu as apresentações tradicionais da Banda e Coral Municipal e os Ex-Combatentes.

Os músicos da Banda se apresentaram em um palanque montado especialmente para eles, em frente ao palanque oficial, instalado ao lado da Praça Sávio Gama. Em seguida desfilaram o Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal, grupos de escoteiros da cidade e a Melhor Idade das secretarias de Ação Comunitária e Esporte e lazer.

Na segunda fase, desfilaram os alunos da Associações de

Pais e Amigos Excepcionais de Volta Redonda (APAE), menores assistidos pela Fundação Beatriz Gama, Ordem Demolay, as Filhas de Jó e o Centro Universitário de Volta Redonda – Unifoa.

A apresentação da Rede Pública Municipal de Ensino trouxe para o desfile cerca de 2.300 alunos, que apresentaram o Projeto Volta Redonda Cidade da Música, desenvolvido nas escolas públicas da cidade.

A Banda da FEVRE com 300 músicos evoluiu ao lado do palanque oficial enquanto os alunos das seis escolas da Fundação passavam pela Paulo de Frontin. A Rede Estadual de Ensino veio representada pela Escolas Guanabara, Rio Grande do Norte e Glória Roussin. As escolas particulares encerraram a participação dos estudantes no evento: Escola Técnica Pandiá Calógeras e o Centro Educacional Arco Íris.

Os motociclistas do Grupo Falcões de Aço, os carros do Clube de Antiguidades Automotivas de Volta Redonda e os grupito Cavaleiros de Volta Redonda encerraram o evento.

Para casos de emergência, a Secretaria Municipal de Saúde colocou duas ambulâncias à disposição da população na Rua Marçal de Carvalho, próximo ao palanque oficial. Para dar total segurança à população, o 28º BPM, disponibilizou policiais militares em vários pontos do desfile. A organização do trânsito e coordenação dentro do desfile ficou a cargo da Guarda Municipal.



Cerca de cinco mil pessoas assistem 'Cruel' de Deborah Colker

Cerca de cinco mil pessoas estiveram na noite desta segunda-feira, feriado de 7 de Setembro, na Praça Brasil. No palco, o espetáculo de dança 'Cruel', da Companhia de Dança Deborah Colker. A apresentação une dança e dramaturgia em dois atos. O espetáculo começa com todos os bailarinos no palco, onde formam-se casais que, depois, entram em conflito. De acordo com a coreógrafa, a coreografia mostra

'um olhar cruel sobre o amor'. O público, eclético, pode acompanhar as fases do espetáculo de forma livre, com uma visão pessoal.

O ESPETÁCULO – O espetáculo Cruel já foi visto por mais de 50 mil pessoas em nove cidades brasileiras. A dança de Colker e seus 17 bailarinos mostram as aguadas do amor, uma coreografia, que demorou dois anos para ser criada.

A diretora da companhia

que leva o seu nome contou à imprensa que cada bailarino entra em cena de uma maneira muito particular e que o espetáculo não foca a crudelidade em si, mas um olhar sobre temas como o amor e família num baile, onde as pessoas se encontram, numa trilha intensa e emocionante. São pequenas histórias amorosas, familiares ou em que o embate é solitário e por isto mais cruel.

Antonio Francisco Neto

Prefeito Municipal

Nelson Kruschewsky dos Santos Gonçalves

Vice-Prefeito

Fernando Antônio Rodrigues de Almeida

Secretário Municipal de Governo

Carlos Macedo da Costa

Secretário Municipal de Administração

Lincoln Botelho da Cunha

Secretário Municipal de Planejamento

José Carlos de Abreu

Secretário Municipal de Fazenda

Suely das Graças Alves Pinto

Secretária Municipal de Saúde

Sebastião Faria de Souza

Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH

Reginaldo Moreira Rosa

Diretor-Geral Hospital Municipal Dr. Munir Raful

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção

Secretária Municipal de Educação

Moacir Carvalho de Castro Filho

Secretário Municipal de Cultura

Rosemari Machado Vilela

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

José Jerônimo Telles Filho

Secretário Municipal de Obras

Carlos Roberto Paiva

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Munir Francisco

Secretário Municipal de Ação Comunitária

Carlos Macedo da Costa

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Arleteuse Salotto Alves

Procurador Geral do Município

Carlos Amaro Chicarino de Carvalho

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Almir de Souza Rodrigues

Diretor - Presidente da Cohab/VR

Paulo César Lopes Netto

Presidente da EP/D/VR

José Luiz de Sá

Presidente da FEVRE

Paulo César Lopes Netto

Diretor-Geral do Fundo Comunitário

Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira

Presidente da Fundação Beatriz Gama

Lincoln Botelho da Cunha

Diretora-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

Paulo José Barenco Pinto

Diretor Presidente da SUSER

Paulo Cezar de Souza

Diretor-Executivo do SAAE/VR

Haroldo Fernandes da Silva

Coordenador de Indústria, Comércio e Turismo

Luiz Carlos Rodrigues

Coordenador da Vigilância Sanitária e do

Programa Saúde do Trabalhador

Ricardo Ballarini

Assessor de Comunicação Social

E X P E D I E N T E**Jornal Volta Redonda em Destaque**

Órgão Oficial do Município de Volta Redonda

Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93

Responsável: Assessoria de Comunicação Social da PMVR**Telefone:** (24) 3339-9060 - **Fax:** 3339-9061**Site/PMVR:** www.portalvr.com**Organização dos atos oficiais:**

Sandra M. Oliveira de Carvalho

Impresso: Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE****DECRETO Nº 11.447**

Abre Créditos Adicionais Suplementares.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.610, de 27 de agosto de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos os Créditos Adicionais Suplementares, discriminados abaixo:

I - no valor de R\$ 22.650.000,00 (vinte e dois milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Serviço de Limpeza a Dívidas da Educação - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Programa de Construção, Ampliação e Reforma de Unidade Educacional de Educação Básica - Obras e Instalações, Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica - Salário - Família, Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Programa Vale Transporte - Pessoal SME - Auxílio Transporte, na SME, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.061212.0236.2.098	339.39.00.23	9.06.100	R\$ 60.000,00
9.0612361.02.09.1.093	44.90.51.00.28	9.06.195	R\$ 50.000,00
9.0612361.03.24.2.106	31.90.09.00.23	9.06.255	R\$ 20.000,00
9.0612361.03.24.2.106	31.90.11.00.23	9.06.260	R\$ 18.35.000,00
9.0612361.03.24.2.106	31.90.13.00.23	9.06.265	R\$ 17.000,00
9.0612361.03.24.2.108	33.90.49.00.23	9.06.370	R\$ 13.00.000,00
		TOTAL	R\$ 22.650.000,00

II - no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Manutenção, Reforma e Ampliação Próprios Municipais - Obras e Instalações, Programa de Manutenção e Operacionalização da Frota de Máquinas e Veículos - Material de Consumo, Programa de Contenção de Encostas - Obras e Instalações, Programa de Conservação, Melhoria e Urbanização do Sistema Viário Municipal - Material de Consumo, na SMO, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.0504122.00.10.2.010	44.90.51.00.00	9.05.090	R\$ 1.000.000,00
9.0504122.00.21.2.011	33.90.30.00.00	9.05.100	R\$ 1.000.000,00
9.0515543.00.40.2.018	44.90.51.00.00	9.05.370	R\$ 1.50.000,00
9.0526782.02.95.2.024	33.90.30.00.00	9.05.560	R\$ 1.00.000,00
		TOTAL	R\$ 4.500.000,00

III - no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização da SMA - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Material de Consumo, Programa de Outros Encargos com Pessoal - Obrigações Patronais, Despesas com Serviços de Telefonia - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na SMA, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.0404122.01.04.2.045	31.90.10.00.00	9.04.010	R\$ 900,00
9.0404122.01.04.2.045	33.90.30.00.00	9.04.040	R\$ 100.000,00
9.0409122.01.07.2.051	31.90.13.00.00	9.04.270	R\$ 100.000,00
9.0424722.01.05.2.054	33.90.30.00.00	9.04.340	R\$ 300.000,00
		TOTAL	R\$ 590.000,00

IV - no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização da SME - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, na SME, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.092712.03.11.2029	31.90.11.00.00	9.09.010	R\$ 2.000,00

V - no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS - Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na SMS, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.07.0122.02.44.2.073	33.90.30.00	9.07.060	R\$ 200.000,00
9.07.0122.02.44.2.073	33.90.30.00	9.07.100	R\$ 500.000,00
9.07.0122.02.44.2.073	44.90.52.00	9.07.120	R\$ 250.000,00
		TOTAL	R\$ 950.000,00

VI - no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização da PGM - Aquisição de Imóveis, na PGM, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.1204121.01.78.2.075	45.90.61.00.00	9.12.050	R\$ 60.000,00

VII - no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), visando atender as despesas com o Programa da Dívida Contratada Interna - Principal da Dívida Contratual Resgatado, na SMF, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.0328123.01.77.2.137	46.90.71.00.00	9.03.140	R\$ 900.000,00

VIII - no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), visando atender as despesas com o Programa Eventos Culturais do Município - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na SMC, a saber:

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**Prefeitura Municipal de Volta Redonda**
Poder Executivo**Gabinete**
do Prefeito**LEI MUNICIPAL Nº 4.613**

EMENTA: INSTITUI OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS A TODOS OS FUNCIONÁRIOS DE ESCOLAS E CRECHES INSTALADAS EM VOLTA REDONDA, E DA OUTRAS SEDIADAS EN

ACÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os funcionários de escolas e creches municipais da rede direta, indireta e as particulares, obrigados a participar de cursos de primeiros socorros.

Art. 2º - Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas, ou por policiais militares-bombeiros, pertencentes à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - O curso será de periodicidade anual e deve ser feito por todos os funcionários das escolas e creches especificados no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará em:

I - advertência;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicada em dobro a cada caso de reincidência;

III - cassação do alvará de funcionamento quando indireta ou particular.

Parágrafo único - A multa de que trata este artigo, será reajustada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice será adotado outro criado pô legislação federal e que refita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo Municipal definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de setembro de 2009.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4.614

EMENTA: INSTITUI O "DIAMUNICIPAL DO PLANTIO DE ÁRVORES NATIVAS".

ACÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Municipal do Plantio de Árvores Nativas", a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro.

Parágrafo único - A data comemorativa de que trata esta lei fica incluída no Calendário Oficial do Município.

Artigo 2º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de setembro de 2009.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

Funçonal Cat. Económica Cód. de Despesa Valor
 9.08.13.39.20.18.12.066 33.03.90.00.00 90.82.50 R\$ 840.000,00
IX – novo valor de R\$ 5.500.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização da SMMA – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na SMMA, a saber:

Funçonal Cat. Económica Cód. de Despesa Valor
 9.16.04.12.20.16.22.125 319.01.00.00 91.60.25 R\$ 550.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no inciso I, do artigo 1º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do Programa de Adequação da Nova Sede da SMP – Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Física, Obras e Instalações, na SMP, Programa de Manutenção e Operacionalização da SMF – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Equipamentos e Material Permanente, na SMF, Programa de Assistência Médica, Hospitalar e Laboratorial – Equipamentos e Material Permanente, na SMA, Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Material de Distribuição Grátis, na SME, Programa de Manutenção do Departamento de Energia e Iluminação Pública – Material de Consumo, na SESP, Programa de Assistência Social Geral – Material de Consumo, na SMAC, Programa de Manutenção e Operacionalização da FEVRE – Contribuição a Entidades Fechadas da Previdência, na FEVRE, a saber:

Funçonal Cat. Económica Cód. de Despesa Valor
 9.02.04.12.20.01.61.056 33.03.00.00.00 90.20.10 R\$ 40.000,00
 9.02.04.12.20.01.61.056 33.03.00.00.00 90.20.20 R\$ 40.000,00
 9.02.04.12.20.01.61.056 44.95.05.10.00 90.20.40 R\$ 90.000,00
 9.03.04.12.30.18.62.1.133 33.03.00.90.00 90.30.80 R\$ 25.000,00
 9.03.04.12.30.18.62.1.133 44.95.05.20.00 90.30.90 R\$ 100.000,00
 9.04.04.30.20.14.92.047 44.95.05.20.40 90.41.60 R\$ 100.000,00
 9.05.12.36.10.32.42.1.106 319.01.00.00 90.62.62 R\$ 7.100,00
 9.05.12.36.10.32.42.1.106 319.01.30.00 90.62.67 R\$ 85.000,00
 9.05.12.36.10.32.42.1.106 33.03.00.20.28 90.63.00 R\$ 43.500,00
 9.10.25.45.20.01.22.007 33.03.00.00.00 91.02.50 R\$ 60.000,00
 9.11.08.24.0.03.08.1.087 33.03.00.09.2 91.12.00 R\$ 25.000,00
 9.20.12.36.10.05.52.0.201 319.00.70.23 92.00.10 R\$ 59.500,00
 9.20.12.36.10.05.52.0.201 319.00.70.09.9 92.00.20 R\$ 20.000,00
 9.45.17.51.20.04.21.0.09 44.95.05.10.98 94.53.70 R\$ 10.000,00
 9.55.15.45.10.30.61.0.19 44.95.05.10.47 95.54.80 R\$ 2.000,00
TOTAL R\$ 226.500,00

Art. 3º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no inciso II, do artigo 1º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do Programa de Manutenção e Operacionalização da Frota de Máquinas e Veículos – Passagens e Despesas com Locomoção, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa Centro de Estudo de Educação Infantil – Obras e Instalações, Programa Estúdio Municipal de Produção Musical – Obras e Instalações, Programa de Revitalização da Beira Rio – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa de Contenção de Encostas – Material de Consumo, Obras e Instalações, Programa de Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais – Obras e Instalações, Programa de Saneamento Básico, Drenagem e Águas Pluviais – Material de Consumo, Obras e Instalações, na SMO, Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica – Equipamentos e Material Permanente, Programa Dinheiro Direto na Escola – Equipamentos e Material Permanente, na SME, Programa com Despesa de Inativos da Saúde – Aposentadorias e Reformas, Programa de Despesas com Pensionistas da Saúde – Pensões, Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na SMS, Programa de Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na SMSP, Programa de Manutenção e Operacionalização do Restaurante Popular – Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Obras e Instalações, Equipamentos e Material Permanente, na SMAC, Programa de Manutenção e Operacionalização da SMED – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na SEMT, Programa de Construção de Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário – Obras e Instalações, no SAAE/VR, a saber:

Funçonal Cat. Económica Cód. de Despesa Valor
 9.05.04.12.20.02.12.0.011 33.03.00.00.00 90.51.10 R\$ 200.000,00
 9.05.04.12.20.02.12.0.011 33.03.00.00.00 90.51.20 R\$ 200.000,00
 9.05.12.36.50.22.21.151 44.95.05.10.00 90.52.70 R\$ 100.000,00
 9.05.13.39.20.18.12.1.48 44.95.05.10.00 90.52.80 R\$ 50.000,00
 9.05.15.45.10.01.91.0.17 33.03.00.90.00 90.53.00 R\$ 5.000,00
 9.05.15.54.30.04.02.0.18 33.03.00.00.00 90.53.60 R\$ 100.000,00
 9.05.15.54.30.04.02.0.18 44.95.05.10.08 90.53.80 R\$ 50.000,00
 9.05.17.51.20.05.1.0.19 44.95.05.10.00 90.54.10 R\$ 50.000,00
 9.05.17.51.20.05.1.0.19 44.95.05.10.92 90.54.20 R\$ 50.000,00
 9.05.17.51.20.05.2.0.20 33.03.00.00.00 90.54.30 R\$ 200.000,00
 9.05.17.51.20.05.2.0.20 44.95.05.10.08 90.54.50 R\$ 50.000,00
 9.06.12.36.10.32.42.1.106 44.95.05.20.23 90.63.40 R\$ 38.00,00
 9.06.12.36.10.32.42.1.107 44.95.05.20.11 90.63.65 R\$ 200.00,00
 9.07.10.12.20.17.62.1.07 319.00.10.00 90.70.10 R\$ 4.000,00
 9.07.10.12.20.17.62.1.110 319.00.30.00 90.70.20 R\$ 3.000,00
 9.07.10.12.20.24.42.0.73 319.01.00.00 90.70.40 R\$ 800,00
 9.10.04.12.20.00.92.0.001 319.01.00.00 91.00.10 R\$ 119.00,00

9.11.08.24.0.03.54.2.140 33.90.80.00 91.13.00 R\$ 20.000,00
 9.11.08.24.0.03.54.2.140 33.90.80.00 91.13.10 R\$ 5.000,00
 9.11.08.24.0.03.54.2.140 33.90.90.00 91.13.20 R\$ 5.000,00
 9.11.08.24.0.03.54.2.140 44.95.10.00 91.13.30 R\$ 10.000,00
 9.11.08.24.0.03.54.2.140 44.95.20.00 91.13.40 R\$ 5.000,00
 9.15.11.33.04.02.78.2.085 319.01.00.00 91.15.04 R\$ 100.000,00
 9.45.17.51.20.04.22.1.009 44.95.10.98 94.53.70 R\$ 2.316.000,00
TOTAL R\$ 4.500.000,00

Art. 4º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no inciso III, do artigo 1º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do Programa de Manutenção e Operacionalização do Restaurante Popular – Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Obras e Instalações, Equipamentos e Material Permanente, na SMA, Programa de Manutenção e Operacionalização da FEVRE – Contribuição a Entidades Fechadas da Previdência, na FEVRE, a saber:

Funçonal Cat. Económica Cód. de Despesa Valor
 9.11.08.24.0.03.54.2.140 33.90.80.00 91.13.00 R\$ 70.000,00
 9.11.08.24.0.03.54.2.140 33.90.80.00 91.13.10 R\$ 30.000,00
 9.11.08.24.0.03.54.2.140 33.90.90.00 91.13.20 R\$ 70.000,00
 9.11.08.24.0.03.54.2.140 44.95.10.00 91.13.30 R\$ 30.000,00
 9.11.08.24.0.03.54.2.140 44.95.20.00 91.13.40 R\$ 67.000,00
 9.20.12.36.11.05.55.2001 319.00.70.23 92.01.00 R\$ 5.000,00
 9.20.12.36.11.05.55.2001 319.00.70.99 92.02.00 R\$ 3.18.000,00
TOTAL R\$ 590.000,00

Art. 5º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no inciso IV, do artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na SMSP, a saber:

Funçonal Cat. Económica Cód. de Despesa Valor
 9.10.04.12.20.00.99.2001 319.01.00.00 91.01.00 R\$ 200.000,00

Art. 6º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no inciso V, do artigo 1º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do Programa de Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na SMSP e o Programa de Construção de Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário – Obras e Instalações, no SAAE/VR, a saber:

Funçonal Cat. Económica Cód. de Despesa Valor
 9.10.04.12.20.00.99.2001 319.01.00.00 91.01.00 R\$ 450.000,00

Art. 7º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no inciso VI, do artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa Sentenças Diversas – Sentenças Judiciais, na PGM, a saber:

Funçonal Cat. Económica Cód. de Despesa Valor
 9.12.04.12.21.08.20.2074 44.99.10.00 91.02.07 R\$ 600.000,00

Art. 8º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no inciso VII, do artigo 1º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do Programa Suplementação Alimentar – Material de Consumo, Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica – Material de Consumo, na SME, a saber:

Funçonal Cat. Económica Cód. de Despesa Valor
 9.06.08.12.20.02.37.20.88 33.90.80.00 90.06.05 R\$ 400.000,00
 9.06.08.12.20.02.37.20.88 33.90.80.00 90.06.01 R\$ 100.000,00
 9.06.12.36.11.05.52.2016 33.90.80.00 90.06.27.5 R\$ 40.000,00
TOTAL R\$ 500.000,00

Art. 9º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no inciso VIII, do artigo 1º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do Programa de Manutenção e Operacionalização da SMED – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa de Manutenção e Operacionalização da SM – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa Centro Histórico Cultural – Obras e Instalações, Programa Eventos Culturais do Município – Subvenções Sociais, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, na SMC, a saber:

Funçonal Cat. Económica Cód. de Despesa Valor
 9.08.13.39.1.01.82.20.65 33.90.90.00 90.08.05 R\$ 250.000,00

9.08.13.39.1.01.82.20.68 33.90.90.00 90.08.09 R\$ 70.000,00

9.08.13.39.1.02.76.1.143 44.95.10.00 90.08.17 R\$ 300.000,00

9.08.13.39.2.01.81.20.66 33.50.34.00.00 90.08.22 R\$ 80.000,00

9.08.13.39.2.01.81.20.66 33.90.60.00 90.08.24 R\$ 140.000,00

TOTAL R\$ 840.000,00

Art. 10 - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no inciso IX, do artigo 1º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do Programa Projeto de Recuperação Ambiental do Lixão – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa de Manutenção e Operacionalização da SM – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa Centro Histórico Cultural – Obras e Instalações, Programa Eventos Culturais do Município – Subvenções Sociais, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, na SMC, a saber:

Funçonal Cat. Económica Cód. de Despesa Valor
 9.16.18.39.1.01.82.20.65 33.90.90.00 91.06.35 R\$ 150.000,00

9.16.18.39.1.01.82.20.68 44.95.20.00 91.06.37 R\$ 50.000,00

9.16.20.6.02.01.58.1.112 44.95.20.00 91.06.50 R\$ 50.000,00

9.45.17.51.20.04.22.1.009 44.95.10.98 94.53.70 R\$ 300.000,00

TOTAL R\$ 550.000,00

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 28 de agosto de 2009.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.457

Prorroga o prazo da licença temporária concedida às servidoras Públicas Municipais gestantes.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, da Lei Orgânica do Município,

DECRETO:

Artigo 1º - Fica prorrogada, até o dia 11/09/2009, a licença temporária concedida, em caráter excepcional, através do Decreto nº 11.434, de 14/agosto/2009, às servidoras públicas municipais que se encontram em estado de gestação.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 2 de setembro de 2009.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
 Prefeito Municipal

POR TARIA Nº 013/09

Nomeia Comissão Especial destinada a promover Toma de Contas Especial para apuração do montante pago a título de Função de Confiança ao Sr. Marco Antônio Rosa.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro- TCE RJ, confiadas no Voto do Conselheiro Aluísio Gama de Souza, proferido no processo TCE nº 220.548-2/2000,

RESOLVE:

1- Fica nomeada a Comissão Especial, composta pelos servidores abaixo discriminados, destinada a promover Toma de Contas Especial para apuração do montante pago, a título de Função de Confiança, ao Sr. Marco Antônio Rosa.

- Enio Baptista - matrícula 0060 - da Fundação Beatriz Gama.

- Miguel Adalberto de Moraes Ramos - matrícula 7293 - da Fundação Beatriz Gama.

- Rosilene Rezende Bitenourt - matrícula 0078 - da Fundação Beatriz Gama.

2- A Comissão Especial ora nomeada possui o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório circunscrito.

Volta Redonda, 02 de setembro de 2009.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Governo

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

OBJETO: Processo de seleção de alunos para o Curso de Especialização em Educação Especial, na modalidade à distância, sendo vagas para os Cursos de Deficiência Mental, de Deficiência Visual e Deficiência Auditiva.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: de 13/08/09 a 12/09/09

LOCAL DE INSCRIÇÃO: Secretaria do Pólo Volta Redonda, do CEDERJ.

Edital disponível na Secretaria do Pólo Volta Redonda, do CEDERJ, e no endereço eletrônico www.unirio.br/cead/editais.html

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EDITAL N° 031/2009 - SMMA
Elevolt Indústria e Comércio LTDA
CNPJ:28.174.670/0001-43
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMM da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a Licença Municipal de Operação – LMO nº 08-03/09, com validade até 10 de julho de 2014, que a autoriza a realizar a atividade de fabricar, instalar, prestar reparos e manutenção, comercializar, importar e exportar equipamentos eletromecânicos, componentes elétricos e sistemas de telecomunicações, locação de máquinas, equipamentos e veículos, administração de projetos, situada Rua 221-ANº 103 – conforto – Volta Redonda - RJ. Processo N° MA 005-03/2009.

Volta Redonda, 09 de Julho de 2009.

Dr. Carlos Amaro Chicarino de Carvalho
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR - Secretário

EDITAL N° 032/2009 - SMMA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente –SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais em consonância com o que prescreve a Lei Municipal 14.427/08, faz saber que o estabelecimento Igreja Pentecostal Assembléia de Deus Tocha Viva, com endereço na Rua das Magnólias, nº 164, nobairro Vila Mury, Volta Redonda, é ficiente da procedência do Autode Infração nº 00005 / B, da data de 28/10/2008, em cumprimento à decisão em 1ª Instância Administrativa, e de que no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente Edital, poderá interpor recurso a 2ª Instância à Junta de Recursos de Análise a Recursos e Infrações Ambientais. Conforme preceitua o Artigo 157, § 4º da Lei Municipal 14.438/08, constante do Processo Administrativo Fiscal Ambiental nº 0012/2008.

Volta Redonda, 15 de julho de 2009.

Dr. Carlos Amaro Chicarino de Carvalho
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR - Secretário

Secretaria Municipal de Saúde

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO N° 0053/2009/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALIS DO NORDESTE S.A. OBJETO: Fornecimento de gases medicinais para as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 23, inc. II, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 366.506,65 (trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e seis reais e sessenta e cinco centavos).

DATADA ASSINATURA: 20 de agosto de 2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 9.50.10.301.0262.2.004.3.3.9.0.30.00.20 (NENº 52.063-9, de 07/08/2009).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0262/2009/CPL/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 054/2009/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA/RJ, através do FUNDÔNICO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa BRINTEX COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA/EPP.
OBJETO: Fornecimento de roupaaria hospitalar (camisola e pijama), para o Hospital Municipal do Retiro.
PRAZO: Doze (12) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 23, inc. II, alínea "b" da Lei 8.666/93.
VALOR: R\$ 22.461,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais).

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2009.
DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
9.50.10.301.0262.2.004.3.3.9.0.30.00.20 (NE nº 52.061-9, de
07/08/2009).
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 01178/2009/FMS/SM/SA
PM/VR

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO N° 055/2009/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDÔNICO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa PIV ZET COMERCIAL E DISTRIBUIDORALTD A EPP.

OBJETO: Fornecimento de roupaaria hospitalar (toalha de banho e rosto), para o Hospital Municipal do Retiro.

PRAZO: Doze (12) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 23, inc. II, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 1.979,60 (um mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2009.

DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 9.50.10.301.0.262.2.004.3.9.0.30.00.20 (NE nº 52.062-9, de 07/08/2009).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 01178/2009/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N° 056/2009/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDI MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa JJ FRANKLIN COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA ME.

OBJETO: Fornecimento de roupaaria hospitalar (capote cirúrgico, capa hospitalar, cobertor e travesseiro), para o Hospital Municipal do Retiro.

PRAZO: Doze (12) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 23, inc. II, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 20.052,30 (vinte mil, cinqüenta e dois reais e trinta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2009.

DOAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:**
9.50.10.301.026.2.2.004.3.3.9.0.30.00.20 (NE nº 52.059-9, de 07/08/2009)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 01178/2009/FMS/SMS/PMVR.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL –
TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 057/2009/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa SAPRALANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.

OBJETO: Acréscimo de 9,1% (nove vírgula um por cento) na quantidade e prorrogação do prazo de validade por mais 12 (doze) meses.

PRAZO: Doze (12) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, §2º e artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 1.806,60 (hum mil, oitocentos e seis reais e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2009.

DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 9.50.10.302.0241.1.002..3.3.9.0.39.03.20 (NE nº 51.847-9, de 20/07/2009), a importância de R\$ 903,30 (novecentos e três reais e trinta e centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0931/2007/FMS/SMS/PMVR.

Secretaria Municipal de Fazenda

4. Elementos do Departamento de Esportes, Município da Secretaria Municipal de Educação do Município de Vila Real. Indicando que não se encontra o correspondente à disposição no Artigo 42 - a) do EMA 1990, que autoriza a **CRÉDITO DECRETAIS**, que foi concedido a instituição PESQUERIA em 2007.

Wolke Füchtings, 60 die weiteren 2000
Stunden. Düsseldorf, Münster, Düsseldorf

DECISÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS/ SMF

1. RECORRENTE: EMBRASAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ACÓRDÃO: 6.383 - REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - FALTA DE RECOLHIMENTO - RECURSO INTEMPESTIVO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Perempto é o recurso apresentado fora do prazo. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.
2. RECORRENTE: D S JORDÃO MALHARIA E SERIGRAFIA ME - ACÓRDÃO: 6.384 - REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - REGIME DE ESTIMATIVA - DESENQUADRAMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. O imposto devido não foi recolhido, procede a autuação. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.
3. RECORRENTE: DISK LANCHES NOVA ESPERANÇA LANCHONETE LTDA - ACÓRDÃO: 6.385 - REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legitima é a penalidade aplicada pelo exercício de atividade econômica sem prévia licença e pagamento de taxas. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.
4. RECORRENTE: E M ALMEIDA SERRALHERIA ME - ACÓRDÃO: 6.386 - REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FIS CAIS - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA - Procede a autuação quando não forem apresentados os documentos exigidos pelo fisco. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.
5. RECORRENTE: GDV VIAGENS E TURISMO LTDA - ACÓRDÃO: 6.387 - REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - PARCELAMENTO - DESCUMPRIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA - Afala do recolhimento legítima o auto de infração com as cominações legais. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.
6. RECORRENTE: GALAXIA ESTÁCIO DIVERSÕES ELETRÔNICAS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ACÓRDÃO: 6.388 - REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECOLHIMENTO A MENOR - ARBITRAMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA - Legitima a autuação ao exigir o ISS/Tarévias de Auto de Infração, em decorrência do arbitramento da base de cálculo, com as cominações legais. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.
7. RECORRENTE: CARLOS SARKIS - ACÓRDÃO: 6.389 - REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO - EMENTA: IPTU - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECLAMAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - INDEFERIMENTO - Não procede a reclamação de lançamento do tributo quando o carnê foi emitido e entregue, não sendo necessária a notificação específica e o pedido de restituição necessita de processo próprio. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente a reclamação.
8. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO E ESPORTIVA SOCIAL JARDIM TIRADENTES - AESJ - ACÓRDÃO: 6.390 - REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: IPTU - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - ASSOCIAÇÃO - PEDIDO DE ISENÇÃO - INDEFERIMENTO - Impede a isenção do IPTU quando não atendidos os pressupostos legais. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, indeferindo o pedido de isenção do IPTU da inscrição imobiliária 3.317.3086.000-0, protocolado através do Processo Administrativo nº 4264/2007.
9. RECORRENTE: MIZU S.A. - ACÓRDÃO: 6.391 - REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SERVIÇOS DE CONCRETAGEM - DEDUÇÃO DE MATERIAIS - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A legislação não permite a dedução de materiais da base de cálculo do imposto devido. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.
10. RECORRENTE: MARIA EDINA SAVIGNON CARDOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COTRANCA ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA

PAG. 0061

EDITAL N. 039/2009 - DCA/DA/EMF

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABATOS RELACIONADOS, CONVIDADOS A SALDAR SEUS RESPECTIVOS DÉBITOS INSCritos NO BEM-ESTAR MUNICIPAL, NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS, FIMOS OS QUais TERÃO SUAS CERIÓDOS REMETIDOS PARA COTRANCA EXECUTIVA.

CERTIDAO	NOME	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO	TRIBUTO	VALOR INSCRITO
00.054.042-0	ABIBAIL DA SILVA BARBOSA	5.298.0021.003-4	2009	I.P.T.U.	1.90,31
00.054.043-9	ADELINO MARQUES VALENTE PIRES	2.246.0001.003-1	2006	I.P.T.U.	426,46
00.054.040-4	ADRIANO BIANCHINI DASSEGNO	3.517.0515.000-2	2007	I.P.T.U.	196,52
00.054.017-0	AGNaldo MARIA DE ANDRADE	3.317.1943.001-7	2007	I.P.T.U.	97,67
00.054.034-0	ALACRANHO GOMES FILHO	6.252.0966.000-6	2007	I.P.T.U.	45,58
00.054.029-3	ALTAMIR ALVES HENRIQUE/SEBASTI	4.107.0004.004-0	2002	I.P.T.U.	3.931,12
00.054.030-7	ALTAMIR ALVES HENRIQUE/SEBASTI	4.107.0004.004-0	2003	I.P.T.U.	3.931,12
00.054.033-5	ALTAMIR ALVES HENRIQUE/SEBASTI	4.107.0004.004-0	2004	I.P.T.U.	3.931,12
00.054.023-4	ANTONIO JOSE PALACIOS	5.101.0010.001-6	2003	I.P.T.U.	80,49
00.054.025-0	ANTONIO PEREIRA DE SOUSA	5.047.0017.002-7	2006	I.P.T.U.	299,35
00.054.021-8	CESAR ELIAS DE BAIA	6.282.0310.002-8	2007	I.P.T.U.	89,06
00.054.035-1	ELIANE APARECIDA DELGADO FERRE	5.321.0092.000-1	2007	I.P.T.U.	580,48
00.054.024-2	EMILDEO IRACIO DA SILVA	4.996.0052.004-7	2006	I.P.T.U.	27,59
00.054.042-2	FORMA EMPREEND. INDUS. E CONSTR.	3.334.0047.000-0	2008	I.P.T.U.	97,30
00.054.035-6	JOSE AGUIARALDO DE PAULA	4.103.0004.000-6	2005	I.P.T.U.	204,42
00.054.036-6	JOSE AGUIARALDO DE PAULA	6.103.0004.000-0	2006	I.P.T.U.	300,13
00.054.037-4	JOSE AGUIARALDO DE PAULA	6.103.0004.000-0	2007	I.P.T.U.	280,13
00.054.026-9	JOVENTINO PEREIRA DE MEDEIROS	4.096.0024.003-6	2003	I.P.T.U.	196,51
00.054.026-8	JUARES PENA DAS GRACAS E ESPROS	3.317.2441.001-1	2007	I.P.T.U.	23,43
00.054.036-2	JULIO CESAR DA SILVA PEREIRE	3.136.0373.000-4	2007	I.P.T.U.	93,47
00.054.032-3	LADORI JORGE ROMUALDO DAS CRAS	4.110.0071.002-6	2007	I.P.T.U.	9,22
00.054.027-7	MARIA APARECIDA DOS SANTOS PER	5.316.0092.162-0	2006	I.P.T.U.	39,69
00.054.028-5	MARIA APARECIDA DOS SANTOS PER	5.316.0092.162-0	2007	I.P.T.U.	88,80
00.054.039-6	MARIA DAS DORES DA FATEMA SILV	5.159.0221.000-9	2007	I.P.T.U.	74,36
00.054.018-8	MARINHO OSORIO RODRIGUES	4.063.0091.004-6	2003	I.P.T.U.	269,26
00.054.019-6	MARINHO OSORIO RODRIGUES	4.063.0091.000-6	2003	I.P.T.U.	269,26
00.054.022-6	VOLANIA SOARES DA SILVA	5.101.0058.000-8	2003	I.P.T.U.	1.066,23

OBSERVAÇÃO:

OS DÉBITOS INDICADOS SOFRERÃO ACRESCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DE ACORDO C/A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

VOLTA REDONDA, 31 DE AGOSTO DE 2009

VITÓRI

DEPARTAMENTO DE COTRANCA ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA

S E P / V R

MACHADO - ACÓRDÃO: 6.392 - REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: TAXA - LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Não procede a autuação quando comprovada a existência de licença anterior ao auto de infração. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício, julgando improcedente o auto de infração.

11. RECORRENTE: AUTO ESCOLAR DIPLOMATA LTDA - ACÓRDÃO: 6.393 - REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - REGIME DE ESTIMATIVA - RECOLHIMENTO A MENOR - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação quando comprovado o recolhimento a menor do imposto. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

12. RECORRENTE: AUTO ESCOLA RIVIERA LTDA - ACÓRDÃO: 6.394 - REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECOLHIMENTO A MENOR - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação quando comprovado o recolhimento a menor do imposto. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

13. RECORRENTE: AUTO ESCOLA RIVIERA LTDA - ACÓRDÃO: 6.395 - REDATOR: ELIO CANDELORO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO ACESÓRIA - NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação quando não apresentado os documentos exigidos pela fiscalização. CONCLUSÃO: por unanimidade, rejeitadas as preliminares arguidas e no mérito, da mesma forma, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

14. RECORRENTE: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SANTO EXPEDITO LTDA - ACÓRDÃO: 6.396 - REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO - EMENTA: ISS -

OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECOLHIMENTO A MENOR - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação quando comprovado o recolhimento a menor do imposto. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

15. RECORRENTE: AUTO MOTO ESCOLA PIRÁ LTDA - ACÓRDÃO: 6.397 - REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - NÃO RECOLHIMENTO E RECOLHIMENTO A MENOR - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação quando comprovado o não recolhimento e recolhimento a menor do imposto. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

16. RECORRENTE: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - ACÓRDÃO: 6.398 - REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: IPTU - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - UNIMDA DE TRIBUTÁRIA - INDEFERIMENTO. Não cabe imunidade tributária quando não atendidos os requisitos da lei. CONCLUSÃO: por maioria, em dar provimento ao recurso de ofício, indeferindo o pedido de imunidade tributária.

17. RECORRENTE: TELE SUL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA - ACÓRDÃO: 6.399 - REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - DEFERIMENTO. Procede a restituição quando atendidos os requisitos legais. CONCLUSÃO: por unanimidade, em deferir o pedido de restituição de indébito.

18. RECORRENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LARANJAL - ACÓRDÃO: 6.400 - REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: IPTU - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO - INDEFERIMENTO. Concluída a análise do pedido, indefere-se por falta de amparo legal. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando

improcedente a impugnação de lançamento do IPTU efetuado nos autos do Processo Administrativo nº 963/2008.

19. RECORRENTE: MATHUS ALÉM GUERRA FILHO - ACÓRDÃO: 6.401 - REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: IPTU - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RESTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PAGO EM JUÍZO. Comprovada a duplidade de pagamento cabe a restituição de indébito fiscal. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício, julgando pelo deferimento do pedido de restituição do crédito tributário.

20. RECORRENTE: W. S. COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - ACÓRDÃO: 6.402 - REDATOR: LUIZANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - CONSTRUÇÃO CIVIL - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Não procede a autuação visto que o autuado não é o proprietário do imóvel. CONCLUSÃO: por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o auto de infração.

21. RECORRENTE: TELEVISÃO CIDADE S.A. - ACÓRDÃO: 6.403 - REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - FALTA DE RECOLHIMENTO E RECOLHIMENTO A MENOR - SERVIÇOS COMPLEMENTARES - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a cobrança do ISS sobre serviços complementares ao de telecomunicação com as cominações legais. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

22. RECORRENTE: TELEVISÃO CIDADE S.A. - ACÓRDÃO: 6.404 - REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - FALTA DE RECOLHIMENTO E RECOLHIMENTO A MENOR - SERVIÇOS COMPLEMENTARES - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a cobrança do ISS sobre serviços complementares ao de telecomunicação com as cominações legais. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

23. RECORRENTE: TRAFALGAR TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA. - ACÓRDÃO: 6.405 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – ARBITRAMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação fiscal ao exigir o tributo não recolhido. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

24. RECORRENTE: IMPERIAL BOWLING DIVERSÕES LTDA - ACÓRDÃO: 6.406 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – FALTA DE RECOLHIMENTO – SERVIÇOS DE DIVERSÃO – ARBITRAMENTO – REFAZIMENTO DE CRÉDITO – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede o auto de infração para exigir imposto não recolhido, porém com refazimento de crédito. CONCLUSÃO: por maioria, com voto de desempate da Sra Presidente, em negar provimento aos recursos voluntário e de ofício, julgando procedente o auto de infração.

25. RECORRENTE: OSVALDO LUIS PUCCINI - ACÓRDÃO: 6.407 – REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: CONSTRUÇÃO CIVIL – REVALIDAÇÃO DE LICENÇA – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede o auto de infração, quando a construção de obra está sendo efetuada sem a revalidação da licença de construção emitida pela Prefeitura. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

26. RECORRENTE: PAVIMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÃO LTDA - ACÓRDÃO: 6.408 – REDATOR: ELOI CANDELORO - EMENTA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DA HIGIÉNIE E SAÚDE PÚBLICA – LIMPEZA DE TERRENOS – INTIMAÇÃO - DESCUMPRIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Desatendidos os preceitos de ordem processual, não pode prosperar o auto de infração. CONCLUSÃO: por maioria, em dar provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o auto de infração.

27. RECORRENTE: PAVIMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÃO LTDA - ACÓRDÃO: 6.409 – REDATOR: ELOI CANDELORO - EMENTA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DA HIGIÉNIE E SAÚDE PÚBLICA – LIMPEZA DE TERRENOS – INTIMAÇÃO - DESCUMPRIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Desatendidos os preceitos de ordem processual, não pode prosperar o auto de infração. CONCLUSÃO: por maioria, em dar provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o auto de infração.

28. RECORRENTE: PAVIMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÃO LTDA - ACÓRDÃO: 6.410 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: VIGILÂNCIAS SANITÁRIA – DA HIGIÉNIE E SAÚDE PÚBLICA – LIMPEZA DE TERRENOS – NOTIFICAÇÃO - DESCUMPRIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Impõe a autuação por descumprimento de notificação/intimação, quando esta não atende às disposições do CAM quanto à forma para sua expedição. CONCLUSÃO: por maioria, em dar provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o auto de infração.

29. RECORRENTE: PAVIMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÃO LTDA - ACÓRDÃO: 6.411 – REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: VIGILÂNCIAS SANITÁRIA – DA HIGIÉNIE E SAÚDE PÚBLICA – LIMPEZA DE TERRENOS – NOTIFICAÇÃO - DESCUMPRIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Impõe a autuação por descumprimento de notificação/intimação, quando esta não atende às disposições do CAM quanto à forma para sua expedição. CONCLUSÃO: por maioria, em dar provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o auto de infração.

30. RECORRENTE: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA E ESPOSA - ACÓRDÃO: 6.412 – REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – DA POLÍTICA AMBIENTAL – CORTE DE ÁRVORE – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Efeitos o corte de árvores em áreas particulares em autorização formal do órgão municipal competente. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

31. RECORRENTE: ALUMITEMPER COMÉRCIO E ESQUADRIAS LTDA - ACÓRDÃO: 6.413 – REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: TAXA – LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A mudança de ramo de atividade de contribuinte regularmente inscrito, deve ser precedida da devida

alteração cadastral na municipalidade. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

32. RECORRENTE: IGREJA PENTECOSTAL MONTE DE SÍÃO DA UNICIDADE - ACÓRDÃO: 6.414 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: IPTU – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA E CANCELAMENTO DE DÉBITO – ENTIDADE DE RELIGIOSA - DEFERIMENTO. Comprovado o atendimento aos requisitos legais por parte da entidade religiosa, necessário o reconhecimento da imunidade tributária e o consequente cancelamento de débitos. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício e deferindo o pedido de reconhecimento de imunidade tributária e em relação ao imóvel de inscrição imobiliária nº 5.280.002.000-3.

33. RECORRENTE: ALESSANDRA ALVES DA ROCHA CÂNDIDO - ACÓRDÃO: 6.415 – REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: TAXA – LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a penalidade aplicada pelo exercício de atividade econômica sem prévia licença. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

34. RECORRENTE: LOLA LUAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME - ACÓRDÃO: 6.416 – REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – NOTAS FISCAIS COM VALIDADE VENCIDA – MULTA – REFAZIMENTO DO CRÉDITO – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação quando descumprida obrigação acessória imperativa. CONCLUSÃO: por maioria, com voto de desempate da Sra Presidente, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

35. RECORRENTE: ADRIFAM FARMÁCIA LTDA ME - ACÓRDÃO: 6.417 – REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: TAXA – LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a penalidade aplicada pelo exercício de atividade econômica sem prévia licença e pagamento de taxas. CONCLUSÃO: por maioria, com desempate da Sra Presidente, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

36. RECORRENTE: VIAÇÃO AGULHAS NEGRAS LTDA - ACÓRDÃO: 6.418 – REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: SERVIÇOS PERMITIDOS – TRANSPORTE COLETIVO URBANO – SUPRESSÃO DE VIAGEM – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação quando a permissão não cumpre com regularidades horários de viagens estabelecidos pelo Poder Público Municipal. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

37. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO: 6.419 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: OBRAS – DA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA E DAS VALAS – INTIMAÇÃO - DESCUMPRIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. O descumprimento de intimação enseja a autuação. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

38. RECORRENTE: CAMPOS PEREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ACÓRDÃO: 6.420 – REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO - EMENTA: IPTU – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – PEDIDO DE REVISÃO – DEFERIMENTO PARCIAL. Procede o benefício de redução de 20% sobre o valor venal do imóvel pela inexistência dos serviços de iluminação pública e esgoto sanitário. CONCLUSÃO: por maioria, em dar provimento parcial ao recurso voluntário e de ofício, concedendo o desconto de 20% (vinte por cento) do valor do IPTU pela inexistência dos serviços de iluminação pública e esgoto sanitário. CONCLUSÃO: por maioria, em dar provimento parcial ao recurso voluntário e de ofício, concedendo o desconto de 20% (vinte por cento) do valor do IPTU pela inexistência dos serviços de iluminação pública e esgoto sanitário, no loteamento "Mirante do Vale".

39. RECORRENTE: FRANCISCO ANTÔNIO MENDES FERREIRA - ACÓRDÃO: 6.421 – REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: TAXA – LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a penalidade aplicada pelo exercício de atividade econômica sem prévia licença e pagamento de taxas. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

40. RECORRENTE: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO - ACÓRDÃO: 6.422 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: TAXA – LICENÇA PARA

LOCALIZAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a penalidade aplicada pelo exercício de atividade econômica sem prévia licença e pagamento de taxas. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

41. RECORRENTE: SEBASTIÃO MAURÍCIO DAS SILVA SOUZA - ACÓRDÃO: 6.423 – REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: DAS EDIFICAÇÕES – CONSTRUÇÃO CIVIL – LICENÇA PRÉVIA- AUSENCIA – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a penalidade quando comprovado o exercício de atividades sem a posse do devido alvará. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

42. RECORRENTE: CLIME RFA CLÍNICA MÉDICA NOS SANTOS SENHORA DE FÁTIMA LTDA - ACÓRDÃO: 6.424 – REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – RECOLHIMENTO A MENOR – REFAZIMENTO DO CRÉDITO – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação ao exigir o ISS devido a menor. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício, julgando procedente o auto de infração.

43. RECORRENTE: MARIA EMILIA TEIXEIRA DE PAIVA - ACÓRDÃO: 6.425 – REDATOR: ELOI CANDELORO - EMENTA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DA HIGIÉNIE E SAÚDE PÚBLICA – LIMPEZA DE TERRENOS – NOTIFICAÇÃO – DESCUMPRIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Impõe a autuação por descumprimento de notificação/autuação, quando esta não atende às disposições do CAM quanto à forma para sua expedição. CONCLUSÃO: por maioria, em dar provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o auto de infração.

44. RECORRENTE: ANTÔNIO MOREIRA DAS SILVA FILHO - ACÓRDÃO: 6.426 – REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: TAXA – LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Provado o exercício de atividade dentro do prazo concedido pelo DS/SMF. Impõe a autuação quando esta não atende às disposições do CAM quanto à forma para sua expedição. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício, julgando improcedente o auto de infração.

45. RECORRENTE: CLODOALDO JESUS LEITE - ACÓRDÃO: 6.427 – REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO - EMENTA: IPTU – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – PEDIDO DE REVISÃO – DEFERIMENTO PARCIAL. Procede o benefício de redução de 20% sobre o valor venal do imóvel pela inexistência dos serviços de iluminação pública e esgoto sanitário. CONCLUSÃO: por maioria, em dar provimento parcial ao recurso voluntário e de ofício, concedendo o desconto de 20% (vinte por cento) do valor do IPTU pela inexistência dos serviços de iluminação pública e esgoto sanitário no loteamento "Mirante do Vale".

46. RECORRENTE: GENESIO GUILHERME DA FONSECA - ACÓRDÃO: 6.428 – REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – CONSTRUÇÃO CIVIL – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a alegação de que a exigência do tributo regularmente apurado em ação fiscal, relativo a construção do imóvel. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário nº 6489, julgando procedente o auto de infração.

47. RECORRENTE: VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - ACÓRDÃO: 6.429 – REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – LEASING – NÃO RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação que exige o ISS devido por serviços de "Leasing" prestados no Município de Volta Redonda. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

48. RECORRENTE: MUÑOZ E MALET LTDA - ACÓRDÃO: 6.430 – REDATOR: ELOI CANDELORO - EMENTA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DA HIGIÉNIE E SAÚDE PÚBLICA – MANIPULAÇÃO EMPANIFICADORA – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de higiene nas instalações e na manipulação de produtos panificados admitem a penalização imposta pela lei. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

49. RECORRENTE: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - ACÓRDÃO: 6.431 – REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – LEASING – NÃO RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA.

Procede a autuação que exige o ISS devido por serviços de "Leasing" prestados no Município de Volta Redonda. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário nº 6530, julgando procedente o auto de infração.

50. RECORRENTE: JOSÉ FEITOSA MACHADO - ACÓRDÃO: 6.432 - REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS - DA POLÍTICA AMBIENTAL - DA POLUIÇÃO SONORA - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Impede a autuação quando esta não atende as disposições da lei ambiental. CONCLUSÃO: por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o auto de infração.

51. RECORRENTE: SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - ACÓRDÃO: 6.433 - REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - LEASING - NÃO RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação que exige o ISS devido por serviços de "Leasing" prestados no Município de Volta Redonda. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

52. RECORRENTE: MARIA DOS VENTOS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - ACÓRDÃO: 6.434 - REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: TAXA - LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a penalidade aplicada pelo exercício de atividade econômica sem prévia licença. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

53. RECORRENTE: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - ACÓRDÃO: 6.435 - REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - LEASING - NÃO RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação que exige o ISS devido por serviços de "Leasing" prestados no Município de Volta Redonda. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

54. RECORRENTE: FREIMOTEC POSTO DE MOLAS E FREIOS LTDA ME - ACÓRDÃO: 6.436 - REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: TAXA - LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a penalidade aplicada pelo exercício de atividade econômica sem prévia licença e pagamento de taxas. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

55. RECORRENTE: BRADESCO BCN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - ACÓRDÃO: 6.437 - REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - LEASING - NÃO RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação que exige o ISS devido por serviços de "Leasing" prestados no Município de Volta Redonda. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

56. RECORRENTE: SAMOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ECONSTRUÇÕES LTDA - ACÓRDÃO: 6.438 - REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO - EMENTA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DA HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA - LIMPEZA DE TERRENOS - INTIMAÇÃO - DESCUMPRIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - NULIDADE. Desatendidos os preceitos de ordem processual, não pode prosperar o auto de infração. CONCLUSÃO: por maioria, em dar provimento ao recurso voluntário, julgando nulo o auto de infração, acolhendo a preliminar de nulidade.

57. RECORRENTE: SAMOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ECONSTRUÇÕES LTDA - ACÓRDÃO: 6.439 - REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DA HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA - LIMPEZA DE TERRENOS - NOTIFICAÇÃO - DESCUMPRIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Impede a autuação por descumprimento de notificação/autuação, quando esta não atende às disposições do CAM quanto à forma para sua expedição. CONCLUSÃO: por maioria, em dar provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o auto de infração.

58. RECORRENTE: FINASA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - ACÓRDÃO: 6.440 - REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - LEASING - NÃO

RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação que exige o ISS devido por serviços de "Leasing" prestados no Município de Volta Redonda. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

59. RECORRENTE: UEVERSON GUIMARÃES RAMOS - ACÓRDÃO: 6.441 - REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: SERVIÇOS PERMITIDOS - TRANSPORTE ESCOLAR - DESCUMPRIMENTO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO - NULIDADE. Não prospera a autuação quando capitulada em Decreto revogado. CONCLUSÃO: por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário, julgando nulo o auto de infração.

60. RECORRENTE: A. N. ÁVILA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ME - ACÓRDÃO: 6.442 - REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECOLHIMENTO A MENOR - REFAZIMENTO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação ao exigir o ISS devido a menor, porém com o refazimento do crédito. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício, julgando procedente o auto de infração.

61. RECORRENTE: A. N. ÁVILA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ME - ACÓRDÃO: 6.443 - REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECOLHIMENTO A MENOR - REFAZIMENTO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação ao exigir o ISS devido a menor, porém com o refazimento do crédito. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício, julgando procedente o auto de infração.

62. RECORRENTE: COMERCIAL SUPER JUCA LTDA - ACÓRDÃO: 6.444 - REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SAÚDE PÚBLICA - FALTA DE HIGIENE E ASSEIO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação ao penalizar a falta de higiene nas instalações comerciais. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

63. RECORRENTE: COMERCIAL SUPER JUCA LTDA - ACÓRDÃO: 6.445 - REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SAÚDE PÚBLICA - EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação ao penalizar irregularidades na conservação de alimentos. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

64. RECORRENTE: COMERCIAL SUPER JUCA LTDA - ACÓRDÃO: 6.446 - REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SAÚDE PÚBLICA - EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação ao penalizar irregularidades na conservação de alimentos. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

65. RECORRENTE: ATLAS DE VOLTA REDONDA CONSTRUÇÕES LTDA - ACÓRDÃO: 6.447 - REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LIVRO RISS - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. A apresentação do termo de abertura do supracitado livro elide a exigência fiscal. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício, julgando improcedente o auto de infração.

66. RECORRENTE: CONTINENTAL BANCO S/A - ACÓRDÃO: 6.448 - REDATOR: LUIZ ANTONIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - LEASING - NÃO RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação que exige o ISS devido por serviços de "Leasing" prestados no Município de Volta Redonda. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

67. RECORRENTE: GERALDO REPOLES TEIXEIRA - ACÓRDÃO: 6.449 - REDATOR: ELIO CANDELORO - EMENTA: ISS CONSTRUÇÃO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Constatada a ausência de tributação e pagamento sobre área construída, devido é o ISS exigido. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

68. RECORRENTE: BANCO FINASA S/A - ACÓRDÃO: 6.450 - REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - LEASING - NÃO RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação que exige o ISS devido por serviços de "Leasing" prestados no Município de Volta Redonda. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

69. RECORRENTE: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - ACÓRDÃO: 6.451 - REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - LEASING - NÃO RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação que exige o ISS devido por serviços de "Leasing" prestados no Município de Volta Redonda. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

70. RECORRENTE: UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - ACÓRDÃO: 6.452 - REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - LEASING - NÃO RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação que exige o ISS devido por serviços de "Leasing" prestados no Município de Volta Redonda. CONCLUSÃO: por unanimidade, rejeitada a preliminar arguida de cerceamento de defesa e no mérito, por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

71. RECORRENTE: AUTO ESCOLA DISIDY LTDA - ACÓRDÃO: 6.453 - REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - NÃO RECOLHIMENTO E RECOLHIMENTO A MENOR - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação quando comprovada a não recolhimento e recolhimento a menor do imposto. CONCLUSÃO: por maioria, com voto de desempate da Sra Presidente, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

72. RECORRENTE: AUTO ESCOLA DISIDY LTDA - ACÓRDÃO: 6.454 - REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - NÃO EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Comprovada a não emissão de notas fiscais, procedente é o auto de infração. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

73. RECORRENTE: AUTO ESCOLA ÉXODO LTDA - ACÓRDÃO: 6.454 - REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - NÃO EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Comprovada a não emissão de notas fiscais, procedente é o auto de infração. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

74. RECORRENTE: AUTO ESCOLA ÉXODO LTDA - ACÓRDÃO: 6.456 - REDATOR: LUIZ ANTONIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - BASE DE CALCULO FIXADA POR ATO NORMATIVO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação, ao ser constatado pelo fisco, que contribuía não cumpriu as normas fixadas por aquele Ato. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

75. RECORRENTE: AUTO ESCOLA RIO DIPLOMATA LTDA - ACÓRDÃO: 6.457 - REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECOLHIMENTO A MENOR - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação quando comprovado o recolhimento a menor do imposto. CONCLUSÃO: por maioria, rejeitada a preliminar arguida pelo Relator de Vistas, e no mérito, pelo voto do Relator Principal, por maioria, negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

76. RECORRENTE: AUTO ESCOLA RIO DIPLOMATA LTDA - ACÓRDÃO: 6.458 - REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - NÃO EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Comprovada a não emissão de notas fiscais, procedente é o auto de infração. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

77. RECORRENTE: BANCO SAFRA S/A - ACÓRDÃO: 6.459 - REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA -

EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – LEASING – NÃO RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Procede a autuação que exige o ISS devido por serviços de "Leasing" prestados no Município de Volta Redonda. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

78. RECORRENTE: HPP ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-ACORDÃO: 6.460 – REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA – EMENTA: ITBIM – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – RESTITUIÇÃO – DEFERIMENTO. Devidamente comprovado que não ocorreu a mutação patrimonial, é devida a devolução da quantia, quando atendidas as exigências legais. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício, julgando pelo deferimento da devolução da quantia.

79. RECORRENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A – ACÓRDÃO: 6.461 – REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ – EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – LEASING – NÃO RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Procede a autuação que exige o ISS devido por serviços de "Leasing" prestados no Município de Volta Redonda. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

80. RECORRENTE: BANCO GMAC S/A-ACÓRDÃO: 6.462 – REDATOR FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA – EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – LEASING – NÃO RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Procede a autuação que exige o ISS devido por serviços de "Leasing" prestados no Município de Volta Redonda. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

81. RECORRENTE: BB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL – ACÓRDÃO: 6.463 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA – EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – LEASING – NÃO RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Procede a autuação que exige o ISS devido por serviços de "Leasing" prestados no Município de Volta Redonda. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

82. RECORRENTE: BANCO J. SAFRA S/A – ACÓRDÃO: 6.464 – REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA – EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – LEASING – NÃO RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Procede a autuação que exige o ISS devido por serviços de "Leasing" prestados no Município de Volta Redonda. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

83. RECORRENTE: B B V LEASING BRASIL S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL – ACÓRDÃO: 6.465 – REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA – EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – LEASING – NÃO RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Procede a autuação que exige o ISS devido por serviços de "Leasing" prestados no Município de Volta Redonda. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

84. RECORRENTE: SU DAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A – ACÓRDÃO: 6.466 – REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO – EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – LEASING – NÃO RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Procede a autuação que exige o ISS devido por serviços de "Leasing" prestados no Município de Volta Redonda. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

85. RECORRENTE: BRADESCO LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL – ACÓRDÃO: 6.467 – REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ – EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – LEASING – NÃO RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Procede a autuação que exige o ISS devido por serviços de "Leasing" prestados no Município de Volta Redonda. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

86. RECORRENTE: ROBERTO JOAQUIM BENTO – ACÓRDÃO: 6.468 – REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO – EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – DA POLÍTICA AMBIENTAL – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. É deferido efetuar ato sem a devida licença do órgão ambiental.

CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

87. RECORRENTE: BNC LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL – ACÓRDÃO: 6.469 – REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA – EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – LEASING – NÃO RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Procede a autuação que exige o ISS devido por serviços de "Leasing" prestados no Município de Volta Redonda. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

88. RECORRENTE: JAYME DE AZEVEDO – ACÓRDÃO: 6.470 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA – EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – CONSTRUÇÃO CIVIL – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Procede a exigência do tributo regulamente apurado em ação fiscal, relativo a construção do imóvel. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

89. RECORRENTE: VALADARES DIAS DA SILVEIRA – ACÓRDÃO: 6.471 – REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO – EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – CONSTRUÇÃO CIVIL – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. A ausência de notificação prévia é inválida a autuação. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício, julgando improcedente o auto de infração.

90. RECORRENTE: JARDIM DE INFÂNCIA E ESCOLA DO PICA PAU AMARELO LTDA – ACÓRDÃO: 6.472 – REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO – EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – FALTA DE RECOLHIMENTO – REFATIMENTO DE CRÉDITO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Procede o auto de infração para exigir o imposto não recolhido, porém com refazimento de crédito. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício, julgando procedente o auto de infração.

91. RECORRENTE: WADSON BARROS DE PAULA – ACÓRDÃO: 6.473 – REDATOR: ELIO CANDELORO – EMENTA: TAXA – LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Legítima é a penalidade aplicada pelo exercício de atividade sem a prévia licença e pagamento de taxas. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

92. RECORRENTE: VIHACOMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ACÓRDÃO: 6.474 – REDATOR: ELIO CANDELORO – EMENTA: TAXA – LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Não procede a autuação quando comprovada a existência de licença anterior ao auto de infração. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício, julgando improcedente o auto de infração.

93. RECORRENTE: EDUARDO GUIMARÃES – ACÓRDÃO: 6.475 – REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO – EMENTA: TAXA – LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Legítima a penalidade aplicada pelo exercício de atividade sem a prévia licença e pagamento de taxas. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

94. RECORRENTE: ÂNCORA ADMINISTRADORA LTDA – ADMINISTRAÇÃO, CORRETAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO S.C LTDA – ACÓRDÃO: 6.476 – REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO – EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO ACES SÓRIA – NOTAS FISCAIS COM VALIDADE VENCIDA – MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Procede a autuação quando descumprida obrigação acessória imparativa. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

95. RECORRENTE: AYRTON RODRIGUES – ACÓRDÃO: 6.477 – REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES – EMENTA: IPTU – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – RECLAMAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA – DEFERIMENTO. Face ao erro no lançamento da área, procede o cancelamento dos débitos. CONCLUSÃO: por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário, deferindo o pedido de baixados débitos inscritos em dívida ativa.

96. RECORRENTE: ANTÔNIO LANGONI – ACÓRDÃO: 6.478 – REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO – EMENTA: ISS CONSTRUÇÃO DEMOLIÇÃO – RESTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Comprovado o recolhimento do tributo em duplicidade, devidamente apurado, procede a sua

devolução. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício, deferindo o pedido de restituição do ISS recolhido em duplicidade.

97. RECORRENTE: SESSION ARTIGOS PARA O LAR LTDA – ACÓRDÃO: 6.479 – REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO – EMENTA: TAXA – LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Comprovada a prorrogação de prazo pela fiscalização, improcede a autuação extemporânea. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício, julgando improcedente o auto de infração.

98. RECORRENTE: ROSA FREITAS RESENDE NUNES – ACÓRDÃO: 6.480 – REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES – EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – NÃO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO – AUTO DE INFRAÇÃO – NULIDADE. Provado o erro de identificação do proprietário e do imóvel, nulo é o auto de infração. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício, julgando nulo o auto de infração.

Volta Redonda, 09 de setembro de 2009.

JANNE DORNELLAS
PRESIDENTE DA JRF

SIMONE FERNANDES GONÇALVES
SECRETÁRIA DA JRF

Procuradoria Geral do Município

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 223/2009 CONTRATO DE OBRA

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa R.J

FERNANDES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDAME.

OBJETO: Execução da obra de ARRIMO NA RUA X, NO BAIRRO JARDIM AMALIA, MORADA DA COLINA, em Volta Redonda/RJ.

DOTAÇÃO: 9.05.15.543.0040.2.018.44905100.00 - SMO (N. E. nº 03.825-9, de 24/08/2009)

VALOR GLOBAL: R\$ 72.389,52 (setenta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais, cinqüenta e dois centavos)

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 01.09.2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08.344/2009

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 224/2009 TERMO ADITIVO

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa R.J

FERNANDES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDAME.

OBJETO: Alteração técnica relativa à obra de MURO DE CONTENÇÃO NA AV. MAURO FRANCISCO TORRES, Nº 635, Candelária, em Volta Redonda/RJ, firmado em 16/06/2009 (CONTRATO Nº 132/2009)

DOTAÇÃO: 9.05.15.543.0040.2.018.44905100.00 - SMO (N. E. nº 03.838-9, de 25/08/2009)

VALOR GLOBAL: R\$ 10.641,69 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos)

DATA DE ASSINATURA: 01.09.2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03.693/2009

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 225/2009 CONTRATO DE OBRA

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa

DELTATEC SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Execução da obra de REMOÇÃO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA DA DESESTABILIZADA SITO NA ES-

TRA DA ENG. FRANCISCO SABOIA BARBOSA FILHO, no

bairro Retiro, em Volta Redonda/RJ.

DOTAÇÃO: 9.05.26.782.0295.2.024.44905100.00 - SMO (N. E. nº 03.755-9, de 20/08/2009)

VALOR GLOBAL: R\$ 131.792,20 (cento e trinta e um mil,

setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos)

PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 01.09.2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07.188/2009

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO N° 226/2009
CONTRATO DE OBRA**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa CONSTRUTORA MOURAÉ SOARES LTDA.
OBJETO: Execução da obra de PONTES SOBRE O CÓRREGO DOS COQUEIROS, no bairro Retiro, em Volta Redonda/RJ.
DOTAÇÃO: 9.05.26.782.0295.2.024.44905100.00 - SMO (N. E. nº 03.858-9, de 26/08/2009)
VALOR GLOBAL: R\$ 171.386,63 (cento e setenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos)
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias corridos
DATA DE ASSINATURA: 01.09.2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05.523/2009

**FEVRE - Fundação Educacional
de Volta Redonda**

COMUNICADO

A Fundação Educacional de Volta Redonda, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal, nº 8666 de 21/06/1993, com as alterações posteriores, vem comunicar que foi dispensado o procedimento licitatório para a locação de parte de imóvel situado na Rua Toledo Pizza, nº 26, Bairro São João, Volta Redonda - RJ, no período de 20/08/2009 a 20/01/2010, destinado ao atendimento dos alunos do Colégio Getúlio Vargas, que se encontra em obras, com base no disposto no artigo 24, inciso X da referida Lei Federal, nº 8666/1993, tudo conforme consta no processo nº 401/2009.

Volta Redonda, 20 de agosto de 2009.

JOSÉ LUIZ DE SÁ
Diretor Presidente
Matr.126

AVISO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da FEVRE avisa às firmas interessadas, que será realizada a seguinte Licitação:
Modalidade - Carta Convite nº. 00 1/2009.
Processo de compra nº. 02/2009.
Data de abertura: 23/09/2009, às 09h e 15 min.
Finalidade: Manutenção e reparo de instrumentos musicais.
Local da Licitação - Sede Administrativa da FEVRE, Rua 154 Nº. 783 Laranjal - Colégio Getúlio Vargas
Volta Redonda - RJ. - Tel.: 33507.557

As normas para a referida licitação, o Edital e quaisquer outras informações serão fornecidos às firmas interessadas, na Divisão de Material da FEVRE, no endereço acima mencionado, nos dias úteis, no horário das 8 às 11 horas e de 14 horas às 17 horas, ficando cientes os licitantes de que estarão submetidos às normas da Legislação em vigor, relativas às licitações, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Volta Redonda, 28 agosto de 2009.

ANA CRISTINA CAMPOS GARCIA
Presidente Comissão Permanente de Licitação

**Conselho Municipal de
Assistência Social**

RESOLUÇÃO N.º 695 DE 02 DE JULHO DE 2009.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/VR, em Assembléia Ordinária do dia 02 de julho de 2009, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o "Balancete da Receita e da Despesa do FMAS", referente ao mês de MAIO de 2009,

após análise a conferência neste CMAS.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARLOS DA SILVA
Presidente
CMAS/VR

Rozangela da Silva Vitorino
Diretora Administrativa
CMAS/VR

RESOLUÇÃO N.º 697 DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/VR, em Assembléia Ordinária do dia 03 de setembro de 2009, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o "Balancete da Receita e da Despesa do FMAS", referente ao mês de JUNHO de 2009, após análise a conferência neste CMAS.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARLOS DA SILVA
Presidente
CMAS/VR

Rozangela da Silva Vitorino
Diretora Administrativa
CMAS/VR

RESOLUÇÃO N.º 698 DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/VR, em Assembléia Ordinária do dia 03 de setembro de 2009, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o "Balancete da Receita e da Despesa do FMAS", referente ao mês de JULHO de 2009, após análise a conferência neste CMAS.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARLOS DA SILVA
Presidente
CMAS/VR

Rozangela da Silva Vitorino
Diretora Administrativa
CMAS/VR

**FBG - Fundação Beatriz
Gama**

ATO N.º 019/2009

Ementa: DESIGNAR SERVIDORA

O Presidente da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Deliberação 904/68,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Maria de Fátima dos Santos, matrícula 8311, a partir de 01/07/2009, para a função gratificada de Chefe de Seção, junto ao Abrigo Renascer, Referência ICAI-7A, para substituir Eliete Maria Ferreira Alves, matrícula 8842, que está licenciada por período superior a 180 dias.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

cação, tendo seus efeitos a partir de 01/07/2009, sendo revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda(RJ), 18 de agosto de 2009

Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira
Presidente

ATO N.º 020/2009

Ementa: DISPENSAR SERVIDOR

O Presidente da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Deliberação 904/68,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o servidor Lauro Luiz da Costa, matrícula 10944, da função gratificada de Chefe de Serviços, junto ao Setor de lanche, Referência ICAI-02, a partir de 03/08/2009.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 03/08/2009, sendo revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda(RJ), 18 de agosto de 2009

VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente

**FURBAN- Fundo
Comunitário**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO N.º 0038/2009-FURBAN/VR
TERMO RESCISÃO AMIGÁVEL**

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a Construtora Amaral e Almeida Ltda - EPP.

OBJETO: Rescissão amigavelmente o Contrato de Obra nº 0102/2008-FURBAN/VR, cujo objeto é a execução de reforma na praça de esportes e lazer situada na rua Correa, no Núcleo de Posse Nova Primavera, em Volta Redonda/RJ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8.55.27.813.0309.2.013/4.4.9.0.51.00.99.

NOTA DE EMPENHO: 56545-8, de 24 de outubro de 2008.

VALOR: R\$ 30.738,80 (trinta mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

PRAZO EXECUÇÃO: 75 (setenta e cinco) dias.

NOTA DE EMPENHO DE ANULAÇÃO: 00.00.299-8, de 28/11/2008.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07/02/2008-FURBAN/VR

DATA DA ASSINATURA: 04 de agosto de 2009.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO N.º 0039/2009-FURBAN/VR
TERMO ADITIVO DE N.º 01 AO CONTRATO DE
OBRA N.º 0088/2008-FURBAN/VR**

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a Construtora Campos e Fernandes Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução da obra de construção e reforma de abrigo para ônibus nos bairros Santo Agostinho, Santa Rita do Zauru, Vila Americana, São Luiz, Água Limpa, Três Picos, Retiro, Vila Brasília, Belmonte, Siderlândia, Siderópolis, 208, 249, São Lucas e Centro, no perímetro urbano, em Volta Redonda/RJ.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07/42/2008-FURBAN/VR

DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2009.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO N.º 0040/2009-FURBAN/VR**

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa RJ Fernandes Serviços Ambientais Ltda-ME.

OBJETO: Contenção de encosta e drenagem na Rua Santa

Luzia e Servidão Santa Terezinha, no Núcleo de Posse Estados Unidos, no bairro Vila Americana, bem como nas Servidões Marapé, Mirim e na Rua Mutirão no Núcleo de Posse Morro da Conquista, no bairro Santo Agostinho, em Volta Redonda/RJ.
 VALOR: R\$ 102.200,50 (cento e dois mil duzentos reais e cinquenta centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 9.55.15.451.0298.2.011/4.4.9.0.51.00.99
 NOTA DE EMPENHO: 55397-9, de 07 de agosto de 2009.
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0215-I/2008-FURBAN/VR
 DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2009

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 0041/2009-FURBAN/VR

TERMO ADITIVO DE N.º 03 AO CONTRATO DE OBRA N.º 0006/2008-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa SERMOBE Engenharia e Construções Ltda.
 OBJETO: Prorrogação do prazo de execução da obra de construção de 58 (cinquenta e oito) unidades habitacionais na Rua Érika Berbert, Rua da Figueira e Rua da Direita, no bairro Três Poços, em Volta Redonda/RJ.
 PRORROGAÇÃO DO PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01365/2006-FURBAN/VR
 DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2009.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 0042/2009-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa LASER VR 2008 Construção Civil Ltda-ME.
 OBJETO: Construção de praça na Rua José Nóbrega Crebin, no bairro Belmonte, em Volta Redonda/RJ.
 VALOR: R\$ 32.204,86 (trinta e dois mil duzentos e quatro reais e oitenta e seis centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 9.55.27.813.0309.2.018.4.4.9.0.51.00.99
 NOTA DE EMPENHO: 55400-9, de 10 de agosto de 2009.
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0355/2009-FURBAN/VR
 DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2009

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 0043/2009-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa LASER VR 2008 Construção Civil Ltda - ME.
 OBJETO: Construção de vestiário no campo de futebol localizado no Loteamento Parque das Garças (Condado do Ipê), no bairro Roma I, em Volta Redonda/RJ.
 VALOR: R\$37.955,77 (trinta e sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 9.55.27.813.0309.2.018.4.4.9.0.51.00.99
 NOTA DE EMPENHO: 55401-9, de 10 de agosto de 2009.
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0424/2009-FURBAN/VR
 DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2009

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 0044/2009-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa LASER VR 2008 Construção Civil Ltda - ME.
 OBJETO: Execução de reforma e pintura de corrimãos (alarmados) da Rua 209, no bairro Conforto, em Volta Redonda/RJ.
 VALOR: R\$ 46.259,84 (quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 9.55.26.782.0308.2.017.4.4.9.0.51.00.99
 NOTA DE EMPENHO: 55416-9, de 13 de agosto de 2009.
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0805/2008-FURBAN/VR
 DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2009

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 0045/2009-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa LASER VR 2008 Construção Civil Ltda - ME.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

OBJETO: Construção de calçada na Av. Arthur Luiz Corrêa, no bairro Barreira Cravo, em Volta Redonda/RJ.
 VALOR: R\$ 92.045,00 (noventa e dois mil e quarenta e cinco reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 9.55.26.782.0308.2.017.4.4.9.0.51.00.99
 NOTA DE EMPENHO: 55417-9, de 14 de agosto de 2009.
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0440/2009-FURBAN/VR
 DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2009

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 0046/2009-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa LASER VR 2008 Construção Civil Ltda - ME.
 OBJETO: Construção de muro misto e pavimentação na Rua 14, entre os n.ºs 661 até o 731, no Padre Josimo, em Volta Redonda/RJ.
 VALOR: R\$ 38.277,82 (trinta e oito mil duzentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 9.55.15.543.0004.2.014.4.4.9.0.51.00.99
 NOTA DE EMPENHO: 55399-9, de 10 de agosto de 2009.
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0412/2009-FURBAN/VR
 DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2009

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 0047/2009-FURBAN/VR TERMO RESCISÃO AMIGA VEL

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a Construtora Amaral e Almeida Ltda - EPP.
 OBJETO: Rescindir amigavelmente o Contrato de Obra n.º 0111/2008-FURBAN/VR, cujo objeto é a execução de tapamento lateral na quadra de esportes Luiz de Sá, situada na Rua João Maurício Medeiros, no bairro Aero Clube, em Volta Redonda/RJ.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8.55.27.813.0309.2.013/4.4.9.0.51.00.99
 NOTA DE EMPENHO: 56649-8, de 19 de novembro de 2008.
 VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.
 NOTA DE EMPENHO DE ANULAÇÃO: 00.301-8, de 10/12/2008.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0811/2008-FURBAN/VR
 DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2009.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 0048/2009-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a Construtora Amaral e Almeida Ltda - EPP.
 OBJETO: Execução de manutenção com obras de pavimentação em concreto simples, meio-fio, coleto, corrimãos, na Travessa Veneza, no bairro Vila Brasília, em Volta Redonda/RJ.
 VALOR: R\$ 15.115,80 (quinze mil, cento e quinze reais e oitenta centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 9.55.15.451.0298.0.011/4.4.9.0.51.00.99
 NOTA DE EMPENHO: 55418-9, de 14 de agosto de 2009.
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0322/2009-FURBAN/VR
 DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2009

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 0050/2009-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa LASER VR 2008 Construção Civil Ltda - ME.
 OBJETO: Construção de vestiário no Campo de Futebol no final da Rua 01, no bairro São Sebastião, em Volta Redonda/RJ.
 VALOR: R\$ 38.890,14 (trinta e oito mil oitocentos e noventa reais e quatorze centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 9.55.27.813.0309.2.018.4.4.9.0.51.00.99
 NOTA DE EMPENHO: 55419-9, de 14 de agosto de 2009.
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0425/2009-FURBAN/VR
 DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2009



EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTAREDONDA, CGC N° 032.517.906/0001-74 E A SOCIEDADE EMPRESARIAL SRVR – SERVIÇOS REDE VIA RÁDIO LTDA, CNPJ N° 01.475.558/0001-96.
 OBJETO: Fornecimento de link de internet na velocidade de 1Mb full.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 9.00.01.031.0294.2.78.3.3.9.0.39.00.
 VALOR GLOBAL: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).
 VALOR EMPENHADO: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).
 DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2009.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1.873/09.
 VIGÊNCIA: a partir de 22 de agosto de 2009.
 PRAZO: 90 dias.

Volta Redonda, 04 de setembro de 2009.

DRº ALEXANDREFARIA THULER
Consultor Jurídico do Legislativo
Matr. 1180

ATO N.º 7.028

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Atribuir, a partir do dia 1º do mês em curso, ao servidor Pedro Henrique Dias, matrícula 1345, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor para Assuntos de Informática do Legislativo, símbolo CC-3, a gratificação prevista na Resolução nº 2.853/05, de 6.6 UFIVRE's, pela realização de serviços extraordinários neste Legislativo, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 1892/09.

Volta Redonda, 19 de agosto de 2009.

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Presidente

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Primeiro Secretário

ATO N.º 7.029

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Cancelar, a partir do dia 1º do mês em curso, a gratificação prevista na Resolução nº 2.853/05, de 6.6 UFIVRE's, pela realização de serviços extraordinários e apoio às Reuniões Plenárias desta Casa a Legislativo atribuída à servidora Daiana Rozestolato Moreira, matrícula 1251, conforme Ato nº 6.863 e solicitação contida no Processo Administrativo nº 1908/09.

Volta Redonda, 19 de agosto de 2009.

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Presidente

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Primeiro Secretário

ATO N.º 7.030

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Atribuir, a partir do dia 1º do mês em curso, à servidora Kênia Alves Puello, matrícula 1336, ocupante do cargo de provimento em comissão de Auxiliar Administrativo de Gabinete,

ímbolo CC-9, a gratificação prevista na Resolução nº 2.853/05, de 6,6 UFN/RE's, pela realização de serviços extraordinários e apoio às Reuniões Plenárias deste Legislativo, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 1908/09.

Volta Redonda, 19 de agosto de 2009.

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Presidente

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Primeiro Secretário

ATO N° 7.031

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar os servidores Léia Lelé e Costa, Tania Lúcia Marques de Aquino, Maria Reginada Silva e Clovis Bezerra Cavalcante, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Especial de Avaliação para realizar a avaliação especial de desempenho, que tem por objetivo garantir a permanência no serviço público de servidor integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Legislativa, nomeado em razão de seu concurso público para cargo de provimento efetivo, após o transcurso do estágio probatório, sendo condição para aquisição da estabilidade, conforme Processo Administrativo nº 1832/09.

A Comissão terá o prazo de 030 (trinta) dias para realização dos trabalhos e apresentação de relatório.

Volta Redonda, 21 de agosto de 2009.

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Presidente

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Primeiro Secretário

ATO N° 7.032

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar sem efeito os Atos nºs 7.013 e 7.014.

Volta Redonda, 21 de agosto de 2009.

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Presidente

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Primeiro Secretário

ATO N° 7.033

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º do mês em curso, os servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal desta Casa, ambos nomeados através do Ato nº 6.754, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 1900/09, como segue:
Rosilda Machado Carneiro - Assessor de Gabinete, símbolo AG;
Luiz Carlos de Andrade - Assessor Parlamentar, símbolo APL.

Volta Redonda, 21 de agosto de 2009.

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Presidente

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Primeiro Secretário

ATO N° 7.034

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º do mês em curso, os senhores abaixo relacionados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal desta Casa, criados pela Resolução nº 2.815/05, conforme Processo Administrativo nº 1900/09, como segue:

- Luiz Carlos de Andrade - Assessor de Gabinete, símbolo AG;
- Rosilda Machado Carneiro - Assessor Parlamentar, símbolo APL.

Volta Redonda, 21 de agosto de 2009.

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Presidente

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Primeiro Secretário

ATO N° 7.035

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar a servidora Irene Maria de Oliveira, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Plenário, símbolo AP, matrícula 1322, para substituir, no período de 01/09/09 a 20/09/09, a servidora Márcia Helena de Souza Viga, matrícula 1078, no cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CG, em gozo de férias, conforme Portaria nº 015/09 e Processo Administrativo nº 1895/09.

Volta Redonda, 26 de agosto de 2009.

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Presidente

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Primeiro Secretário

ATO N° 7.036

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 14 do mês em curso, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 1941/09, Carlos Alberto Silva Guida, matrícula 1355, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Plenário, símbolo AP do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeado através do Ato nº 6.882.

Volta Redonda, 26 de agosto de 2009.

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Presidente

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Primeiro Secretário

ATO N° 7.037

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 14 do mês em curso, o prazo para a conclusão dos trabalhos e entrega de relatório da Comissão de Sindicância, instituída pelo Ato nº 7.007.

Volta Redonda, 27 de agosto de 2009.

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Presidente

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Primeiro Secretário

ATO N° 7.039

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar o servidor Afonso de Souza Miranda, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo AG, matrícula 1392, para substituir, no período de 08/09/09 a 07/10/09, a servidora Sebastiana de Senna, matrícula 1186, no cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CG, em gozo de férias, conforme Aviso de Férias nº 080/09 e Processo Administrativo nº 1894/09.

Volta Redonda, 28 de agosto de 2009.

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Presidente

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Primeiro Secretário

ATO N° 7.026

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 29 de julho do ano em curso, a licença para tratamento de saúde concedida através do Ato nº 6.890, à funcionária Rita de Cássia Catta Preta Costa Machado, matrícula 081, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Técnico Legislativo IV, no termo do art. 162 da Lei Municipal nº 1.931/84, consoante, ainda, ao Processo Administrativo nº 1852/09.

Volta Redonda, 14 de agosto de 2009.

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Presidente

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Primeiro Secretário

ATO N° 7.040

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Conceder, a contar de 03 de agosto de 2009, pensão mensal com proventos no valor de R\$ 4.963,81 (quatro mil e novecentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos) à Srª Felomena de Carvalho Ferreira, brasileira, viúva, dependente legal do Sr. Antônio Andrade Ferreira, ex-servidor inativo do Poder Legislativo, matrícula nº 17, aposentado conforme Atos nºs 2.727/91, 3.283/94, 3.439/95 e Processo Administrativo nº 843/91 (TCE-RJ nº 20.1465/92), no cargo de provimento efetivo de carreira de Agente Legislativo V, referência XVII (dezessete), falecido aos três dias do mês de agosto de dois mil e nove, de conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 218 a 221 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, com a redação dada pelas Leis Municipais nºs 3.230/95 e 3.267/96, bem como com os Arts. 122 e 123 da Lei Orgânica do Município, consoante, ainda, com o Processo Administrativo nº 1.850/09.

Volta Redonda, 28 de agosto de 2009.

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Presidente

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Primeiro Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N° 013/09

A Senhora Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

Determina:

Às Divisões de Contabilidade e de Tesouraria, que promovam as medidas administrativas necessárias ao empenho e pagamento em favor do Vereador Luis Cláudio da Silva, referente à despesa com viagem a Brasília-DF, para participar de reunião com a Diretoria da AB RACAM – Associação Brasileira das Câmaras Municipais, no dia 02 de setembro do ano em curso.

O valor total a ser pago é de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), Transporte aéreo e terrestre: R\$ 1.130,00 (mil e cento e trinta reais); Hospedagem e alimentação: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

O Senhor Vereador deverá apresentar comprovante de despesas com transporte aéreo e terrestre, à Divisão de Contabilidade, no prazo de 05 (cinco) dias após a realização da viagem.

Cumpre-se.

Volta Redonda, 26 de agosto de 2009.

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Presidente

PORTARIA N° 015/09

A Senhora Diretora Geral da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Declarar em gozo de férias regulamentares, por 020 (vinte) dias, a partir de 1º de setembro do ano em curso, a servidora Márcia Helena de Souza Viga, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CG, referente ao período de 01/06/08 a 01/06/09, conforme Processo Administrativo nº 1895/09.

Volta Redonda, 26 de agosto de 2009.

Myriane Mara Leal Nogueira
Diretora Geral

PORTARIA N° 016/09

A Senhora Diretora Geral da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Declarar em gozo de férias regulamentares, por 020 (vinte) dias, a partir de 1º de setembro do ano em curso, a servidora Maristela de Souza Viga, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo AG, referente ao período de 01/08/08 a 01/08/09, conforme Processo Administrativo nº 1896/09.

Volta Redonda, 26 de agosto de 2009.

MYRIANE MARA LEAL NOGUEIRA
Diretora Geral

PORTARIA N° 017/09

A Senhora Diretora Geral da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Declarar em gozo de férias regulamentares, por 020 (vinte) dias, a partir de 1º de setembro do ano em curso, a servidora Neuza Maria Ferreira Jordão, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo AL, referente ao período de 20/12/07 a 20/12/08, conforme Processo Administrativo nº 1911/09.

te) dias, a partir de 08 de setembro do ano em curso, o servidor Gustavo Periard Inácio, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Legislativo I, símbolo AL I, referente ao período de 20/12/07 a 20/12/08, conforme Processo Administrativo nº 1911/09.

Volta Redonda, 26 de agosto de 2009.

MYRIANE MARA LEAL NOGUEIRA
Diretora Geral

PORTARIA N° 018/09

A Senhora Diretora Geral da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Declarar em gozo de férias regulamentares, por 030 (trinta) dias, a partir de 1º de setembro do ano em curso, a servidora Débora Barbosa de Oliveira, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo AG, referente ao período de 01/03/08 a 01/03/09, conforme Processo Administrativo nº 1916/09.

Volta Redonda, 26 de agosto de 2009.

MYRIANE MARA LEAL NOGUEIRA
Diretora Geral

PORTARIA N° 019/09

A Senhora Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Declarar em gozo de férias regulamentares, por 020 (vinte) dias, a partir de 04 de setembro do ano em curso, a servidora Myriane Mara Leal Nogueira, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, símbolo CC-1, referente ao período de 01/05/08 a 01/05/09, conforme Processo Administrativo nº 1918/09.

Volta Redonda, 26 de agosto de 2009.

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Presidente

PORTARIA N° 020/09

A Senhora Diretora Geral da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Declarar em gozo de férias regulamentares, por 030 (trinta) dias, a partir da data, a ser vidora Vera Lúcia da Silva Cunha, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo AG, referente ao período de 01/03/08 a 01/03/09, conforme Processo Administrativo nº 1915/09.

Volta Redonda, 1º de setembro de 2009.

MYRIANE MARA LEAL NOGUEIRA
Diretora Geral

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, nessa cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Neuza Maria Ferreira Jordão e Luis Cláudio da Silva, respectivamente Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Rosilda Machado Carneiro, nomeada para exercer, a partir de primeiro de julho de dois mil e nove, o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo APL, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 2.815/05, de acordo com as determinações expressas no Ato número sete mil e quatorze. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor Parlamentar.

compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor de Gabinete.

Volta Redonda, 23 de julho de 2009.

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Presidente

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Primeiro Secretário

LUIZ CARLOS DE ANDRADE
Assessor de Gabinete, símbolo AG
-empossado

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Neuza Maria Ferreira Jordão e Luis Cláudio da Silva, respectivamente Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Rosilda Machado Carneiro, nomeada para exercer, a partir de primeiro de julho de dois mil e nove, o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo APL, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 2.815/05, de acordo com as determinações expressas no Ato número sete mil e quatorze. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor Parlamentar.

Volta Redonda, 23 de julho de 2009.

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Presidente

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Primeiro Secretário

ROSILDA MACHADO CARNEIRO
Assessora Parlamentar, símbolo APL
-empossada

DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO, RECEITA E DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009:

Saldo do mês anterior R\$ 1.040.556,19

ORÇAMENTO (Empenhado):
No mês R\$ 3.945.608,38
Até o mês R\$ 16.881.985,06

RECEITA (Repasso):
No mês R\$ 1.600.833,33
Até o mês R\$ 12.806.666,64

DESPESA (Orçamentária):
No mês R\$ 1.476.386,31
Até o mês R\$ 11.991.131,52
Saldo para o mês seguinte R\$ 1.163.894,37

OBS.: Os demonstrativos contábeis referentes aos valores acima encontram-se à disposição dos interessados na Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Volta Redonda, 03 de setembro de 2009.

MARCELLO FERNANDO GOMES DE MESQUITA
Chefe da Divisão de Contabilidade
CRC/RJ – 053.613/O-5 Matrícula 1036

LENISE CARDOSO PEREIRA
Chefe da Seção de Escrituração e Controle Contábil
CRC/RJ 56.781-3 Matrícula 139

VEREADORA NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Presidente da CMVR